



Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer a convocação do Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, a fim de prestar esclarecimentos acerca das medidas tomadas pelo Ministério com relação ao processo de regularização fundiária no país, bem como das ações do governo para solucionar a insegurança e os conflitos no campo.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, a fim de prestar esclarecimentos acerca das medidas tomadas pelo Ministério com relação ao processo de regularização fundiária no país, bem como das ações do governo para solucionar os conflitos no campo.

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária no Brasil é um desafio histórico que urge ser superado de uma vez por todas. Os problemas fundiários no país geram impactos de âmbito jurídico, social, econômico e ambiental. No campo, os efeitos mais evidentes são a violência no campo, o mau funcionamento do mercado de terras e o desmatamento ilegal. A grilagem e a reconcentração de



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253381194100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

terras são elementos importantes ligados à morosidade no processo de regularização fundiária, gerando importante impacto no processo de degradação ambiental.

De forma geral as políticas fundiárias foram promovidas sem conhecimento preciso do espaço, resultando em sobreposições territoriais, entretanto, uma série de outros desafios são enfrentados no processo de regularização fundiária, entre eles: 1) ausência de cadastro único de terras, reunindo informações geográficas e jurídicas das propriedades e posses; (2) entraves normativos e burocráticos; (3) carência de investimento em infraestrutura e capacidades dos órgãos de terras para o desempenho de suas competências legais; e (4) falta de integração das informações produzidas em uma base cartográfica única e transparente; todos esses aliados à falta de vontade política e integração para o enfrentamento dos desafios. Por fim, o país ainda carece do mapeamento das unidades de conservação e do georreferenciamento de milhares de glebas e terras públicas, ainda sem destinação definitiva.

A ausência de estruturas de propriedade claras facilita a apropriação ilegal, dificulta o combate ao desmatamento ilegal e frequentemente leva a violentos conflitos de terra. Além disso, a incerteza jurídica prejudica a implementação de medidas de proteção da floresta no longo prazo, como o estabelecimento de unidades de conservação, territórios coletivos e o fortalecimento das cadeias produtivas da região. É instrumento de extrema importância para o desenvolvimento das regiões eminentemente agrárias, contribuindo para melhorar os índices sociais e econômicos.

A regularização fundiária é condição fundamental para trazer mais segurança jurídica e acesso às políticas públicas, além de melhorar a condição social daqueles que dependem do cultivo da terra e contribuem para o desenvolvimento do Brasil. A sua efetiva execução promove ambiente favorável para o desenvolvimento econômico sustentável e a atração de



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253381194100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

investimentos para o setor rural, bem como para o fortalecimento das cadeias produtivas e verticalização da produção, tendo como consequência o aumento da renda dos produtores rurais, contribuindo também para a permanência da população rural no campo.

A regularização fundiária tem como alvo principal os pequenos produtores rurais, ou seja, famílias que há décadas ocupam terras sem documentação. Levantamento de 2020 do Incra, órgão do governo responsável pela emissão dos títulos de terra, constatou que 88% das propriedades irregulares são de pequenos produtores rurais. Para esses agricultores, a titularidade das terras permitirá acesso a crédito, benefícios de programas governamentais e inovações tecnológicas disponíveis no mercado a fim de produzir mais e melhor, em consonância com as determinações do Código Florestal, gerando mais renda e qualidade de vida. Assim, a titulação de terras contribui com a geração de emprego e o aumento da renda dos pequenos produtores e, conseqüentemente, com o desenvolvimento do país.

Existem inúmeros processos de regularização em glebas públicas federais tramitando na Plataforma de Governança Territorial – PGT do Incra. De acordo com dados do órgão fundiário, há mais de 166 mil parcelas com potencial de titulação, em mais de 25 milhões de hectares, apenas na região Amazônica. Ressalta-se que a política de regularização fundiária é importante ferramenta para o ordenamento territorial no Brasil, sendo a regularização um dos gargalos para o efetivo controle dos desmatamentos e ampliação de investimentos em agropecuária e sistemas produtivos sustentáveis no país.

Projeto de Assentamento da Reforma Agrária denominado PA ENA

O caso do Projeto de Assentamento da Reforma Agrária denominado PA ENA é estarrecedor, eis que um processo judicial distribuído em 21/10/1997, teve sua sentença publicada somente em 24/05/2024, julgamento este sem mérito, pois o INCRA não cumpriu os requisitos previstos em lei.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

O processo objetivava a transferência definitiva, ao patrimônio da União, do imóvel denominado “Fazenda Ena”, com área total de 30.000,0000 ha (trinta mil hectares), situado no Município e comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Assustador que reconhecido na sentença, foi constatado que 100% (cem por cento) da área do indigitado assentamento incide em terras devolutas do Estado de Mato Grosso e não da União:

Com efeito, as discussões acerca do deslocamento ou idoneidade da matrícula imobiliária nº 12.651, do CRI de Sinop, são questões que não mais interessam para a presente expropriatória, considerando que o Órgão de Terras do Estado de Mato Grosso comprovou nos autos que a área em que foi implantado o PA ENA, área esta efetivamente pretendida pelo INCRA, incide em terras de domínio público estadual, conclusão esta devidamente admitida pelo expropriante.

Ademais, o INCRA não se atentou aos requisitos indispensáveis para a formalização de processos de desapropriação.

O artigo 5º da Lei Complementar nº 76/93, que trata do procedimento judicial de desapropriação de imóvel rural, para fins de reforma agrária, elenca de forma minuciosa os requisitos da petição inicial dessa espécie de ação, senão vejamos:

Art. 5º A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com os seguintes documentos:

- I - texto do decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária, publicado no Diário Oficial da União;
- II - certidões atualizadas de domínio e de ônus real do imóvel;
- III - documento cadastral do imóvel;
- IV - laudo de vistoria e avaliação administrativa, que conterá, necessariamente:
 - a) descrição do imóvel, por meio de suas plantas geral e de situação, e memorial descritivo da área objeto da ação;



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

b) relação das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, das culturas e pastos naturais e artificiais, da cobertura florestal, seja natural ou decorrente de florestamento ou reflorestamento, e dos semoventes;

c) discriminadamente, os valores de avaliação da terra nua e das benfeitorias indenizáveis.

V - comprovante de lançamento dos Títulos da Dívida Agrária correspondente ao valor ofertado para pagamento de terra nua; (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 1996).

VI - comprovante de depósito em banco oficial, ou outro estabelecimento no caso de inexistência de agência na localidade, à disposição do juízo, correspondente ao valor ofertado para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 1996)

E assim o é porque estes documentos têm a finalidade específica e imprescindível de identificar corretamente o imóvel de interesse do Poder Público e o seu proprietário, bem como apontar de forma discriminada o valor de avaliação da terra nua e das benfeitorias indenizáveis, que servirá de parâmetro para que o ente expropriante possa fazer a oferta indenizatória que entende justa ao expropriado, seja na esfera administrativa ou judicial.

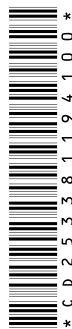
A ação de desapropriação direta prevista no artigo 184 da Constituição Federal e na LC 76/93 tem por objeto o imóvel declarado de interesse social para fins de reforma agrária, devidamente identificado em procedimento administrativo conduzido pelo ente expropriante. É justamente por isso que a delimitação do imóvel é requisito essencial da ação de desapropriação, como deixa claro o artigo 5º, inciso IV, da LC 76/93.

Dito isso, necessário se faz que o Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário esclareça quais os motivos de o INCRA não está seguindo os ditames da legislação pátria.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253381194100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

Assentamento Itanhangá/MT

Na década de 1995, o INCRA destinou centenas de parcelas de terras no município de Itanhangá/MT para a execução de políticas de Reforma Agrária, um dos seus maiores projetos de colonização e o segundo maior assentamento da América Latina. Na época, foram distribuídos 1.140 lotes para que famílias pudessem viver e trabalhar com a produção rural.

Desde então, formaram-se assentamentos consolidados, onde diversas famílias desenvolveram atividades econômicas e sociais. No entanto, entre 2022 e 2024, surgiram conflitos possessórios envolvendo tais parcelas, resultando em ações judiciais e administrativas.

Trata-se de situação de iminente convulsão social, devido à retomada de inúmeras parcelas destinadas desde a década de 1995 para centenas de beneficiários da Reforma Agrária, que agora após quase 30 (trinta) anos, estão sofrendo com a desapropriação de suas parcelas.

Observa-se que está ocorrendo o sorteio dos Lotes e imediata colocação de terceiros nas parcelas que se encontram em procedimento judicial (Ações Cíveis Públicas), ainda não findadas e, sequer concluídas a fase de citação de todos os interessados.

Em decorrência dos conflitos, foram proferidas dezenas de decisões liminares de retomada de posse, afetando diretamente 141 lotes. As medidas de retomada têm sido implementadas pelo INCRA, sem a devida observância da Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023, e das diretrizes estabelecidas pela ADPF n. 828/DF, de caráter vinculante, que disciplinam as condições para a execução dessas ações.

A Resolução n. 510/2023 estabelece critérios e procedimentos para a execução de desapropriações e retomadas, exigindo, entre outras coisas, a realização de procedimentos administrativos adequados e a garantia dos



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253381194100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

direitos dos afetados. A ADPF n. 828/DF, vinculante, impõe a observância de preceitos fundamentais, como o respeito à dignidade humana e à propriedade.

Atualmente a região se encontra em intenso conflito entre os assentados que já viviam nos lotes, posseiros e membros do MST, que estão chegando agora na região e tentam se aproveitar da fragilidade criada pela desapropriação forçada promovida pelo INCRA.

As invasões de terras têm-se tornado comuns em nosso país, causando prejuízos enormes e às vezes irreparáveis. Em geral, a solução pela via judicial é demorada, em face dos diversos procedimentos processuais cabíveis, o que produz insegurança jurídica e desestimula determinadas atividades econômicas.

A invasão priva o proprietário da utilização do bem, impede o direito de habitação, produz traumas psicológicos e emocionais, além de prejuízos financeiros e morais que nunca serão ressarcidos. Trata-se de uma forma de agressão não apenas ao direito de propriedade, mas também de uma intolerável violação da dignidade do ser humano.

Diante destes fatos, considero de grande relevância a convocação do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para explanar aos membros desta Comissão sobre as ações tomadas pelo governo no processo de regularização de terras no país, bem como das ações do Ministério para solucionar os conflitos fundiários.

.Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253381194100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

